



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/4Pgs
- Atos da Administração.....5/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1865

Segunda - Feira, 27 de Abril de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
DECRETO Nº 3.115 DE 25 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 3.109, de 08 de abril de 2020; atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.025, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividade comercial em municípios sem notificação de cometimento do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,
DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.109, de 08 de abril de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto define as novas medidas a serem adotadas de acordo com os Decretos Estaduais nº 47.025, de 07 abril de 2020 e nº 47.027, de 13 de abril de 2020, estabelecendo as adequações temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 3º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas pelo período de 15 dias, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II - as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

III - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;

IV – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, comício, passeata e afins, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

V – o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VI - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 20h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres essenciais;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

c – Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos congêneres, através do serviço de entrega (delivery), sendo expressamente vedada a retirada no local pelos clientes;

d – Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

e - Farmácias e Drogarias;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;

h - Postos de Gasolina;

i - Lojas de Rações e Pet Shops;

j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

k – Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito.

VII – o funcionamento de Bancos Públicos e Privados, Lotéricas e Cartório

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º - Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para todas as pessoas que atendam ao público, incluindo funcionários de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

Parágrafo único – O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 8º - Fica determinada a instalação de controles sanitários nos principais acessos do Município, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Polícia Militar, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológicas do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 10 - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia.

Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 12 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 13 - Permanecem mantidos os atendimentos normais de obstetrícia, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor no dia 27 de abril de 2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR

Chefe de Gabinete

RÔMULO ALVES BULHÕES

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLÁUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária Municipal de Administração

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIANº 142 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 01788/2020,

RESOLVE

Conceder licença prêmio ao servidor **DIOCEO TEIXEIRA LIMA**, matrícula nº 1.215, Trabalhador Braçal, pelo período de 90 (noventa) dias, com validade a contar de 05/05/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Homologo como Deserta o procedimento licitatório com fulcro no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, por razões de ausência de interessados, conforme exarado nos autos do processo administrativo nº 0005/2020, proveniente do Pregão 019/2020 – Registro de Preço – para contratação de Empresa para transporte de alunos universitários, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.
Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 27 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Atos da Administração

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2578/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, no feito protocolado sob n.º 02578/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – máscara respiratória PFF2 com válvula – a serem utilizados no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **UNIMANG DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.919.014/0001-53, com sede a Rua Figueira de Melo, 310, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, seguintes da Lei 13.979/2020, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089/2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 16/04/2020, Secretaria de Controle Interno em cota de 20/04/2020 e conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **UNIMANG DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º, seguintes da Lei 13.979/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, seguintes da Lei 13.979/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4145

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2117/2020; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**. Por força do despacho exarado, fica prorrogado em 12 (doze) meses, o prazo do referido contrato, iniciando-se em 14 de maio de 2020 e findando-se em 13 de maio de 2021 com base nos termos do artigo 65 c/c 57, §1º, II da Lei 8.666/93, bem como fica alterada a redação da **CLÁUSULA SÉTIMA**, do contrato ora mencionado. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de abril de 2020.
São José do Vale do Rio Preto, Em 27 de abril de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 004/2020 – PRESENCIAL**
PROCESSO Nº: **8503/2019**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS ME.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 024/2020****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES**

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 8503/2019 Licitação: 4/2020 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 111 - J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GAS							
1	01-04-0002	Gás Liquefeito de Petróleo 13 Kg	SUPERGASBRAS	UN	998.000	0.0000	53.5000
2	01-04-0003	Gás Liquefeito de Petróleo 45 Kg	SUPERGASBRAS	UN	325.000	0.0000	244.0000
Total do Fornecedor ----->					1.323.000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 27 de abril de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3017

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 1236/2020, **OBJETO:** prorrogar em 12 (doze) meses, iniciando-se em 18 de abril de 2020 e findando-se em 17 de abril de 2021, o prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA do referido contrato, bem como corrigir o valor do aluguel que passa a ser de R\$ 1.545,19 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) mensais, conforme o reajuste anual do INPC previsto na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato ora mencionado, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e o Sr. ARY PEREIRA DA SILVA, referente ao imóvel onde está instalado o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato; **DATA DE ASSINATURA:** 14 de abril de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 20 de abril de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos